



São Paulo do Potengi
Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.490.302/0001-05

Projeto Lei nº 013/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PECUNIÁRIO, FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA, E DONOS DE BARES E RESTAURANTES AFETADOS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal Pecuniário no valor de R\$ 300,00(trezentos reais), durante 03 (três meses) a ser concedido as famílias de baixa renda e em condições de extrema pobreza, afetados economicamente pela pandemia do coronavírus (covid-19), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a ações de transferência de renda, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares, e também aos donos de bares e restaurantes no âmbito do município de São Paulo do Potengi, nos termos da lei.

§ 1º O pagamento do auxílio emergencial municipal pecuniário de que trata o caput será pago a cada família de acordo com a ordem cronológica em termos de necessidade, do cadastro das famílias na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O pagamento do auxílio aos donos de bares e restaurantes deve seguir cadastro atualizado da Secretaria Municipal Tributação objetivando a esses comerciantes assegurar:

- I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
- II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
- III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil de cada comerciante;
- IV - o direito de manter o equilíbrio financeiro do negócio.

Art. 2º O pagamento do benefício será efetivado por meio da entrega de cheque nominal ao beneficiário ou transferência bancária direto na conta do beneficiário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI / RN

PROTOCOLO

Recebido em 13/04/21 às 08:30 Hs



São Paulo do Potengi
Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.490.302/0001-05

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável por:

- acompanhar o desempenho das ações preventivas e corretivas relacionadas aos possíveis indícios de irregularidades;

I - aplicar a suspensão do auxílio quando constatar irregularidades ou novas características que altere o status do beneficiário para inelegível em razão da mudança de algum dos critérios de elegibilidade;

II - manter a lisura e transparência durante todo o processo concessório do auxílio, fornecendo toda a informação necessária aos órgãos de controle interno, externo e à Sociedade, desde que resguardado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art.5º O pagamento do presente auxílio emergencial cessará a qualquer tempo se descumprido qualquer dos requisitos e condições nesta Lei previstas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art.6º A lista dos beneficiários contemplados para o recebimento do auxílio será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de São Paulo do Potengi/RN, resguardado o disposto na Lei 3.709/2018.

Art.7º O recebimento do benefício não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Desta forma, nada mais justo, a apresentação dessa proposição, para que, o nosso município possa construir com essas famílias carentes.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de abril de 2021


Rodrigo Luiz Dantas Campos
Vereador autor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.490.302/0001-05
Justificativa do Projeto Lei nº 013/2021

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta para apreciação, é de elevada importância para o município, pois tratar-se de um auxílio emergencial municipal para famílias carentes e proprietários de bares e restaurantes, dois segmentos comerciais bastante afetados pelos efeitos do novo Corona Vírus.

A pandemia de covid-19 reduziu ainda mais a renda das famílias potengienses. Além disso, muitas delas não conseguiram acesso ao auxílio emergencial do governo federal. Com isso, parte dessas famílias estão sem renda alguma.

É fato que essa pandemia é ímpar na nossa história recente, pois além de ceifar muitas vidas, está produzindo efeitos econômicos devastadores, algo que algumas recessões anteriores levariam períodos mais longos para fazê-lo.

Os impactos econômicos da crise do coronavírus são diretamente relacionados à determinação do isolamento social e podem ser decompostos em três componentes:

- impacto imediato diante das restrições à produção e ao consumo;
- duração do período de recuperação;
- impacto sobre a trajetória de longo-prazo da economia.

Quanto mais longo o período de isolamento, maiores serão os custos nessas três dimensões.

Com isso, tanto as famílias de baixa renda, que possuem membros que exercem atividades formais, quanto os donos de bares e restaurantes, estão sofrendo e necessitam urgentemente desta ajuda.

sendo assim, esse auxílio tem o objetivo de amenizar durante três meses a situação das famílias carentes afetadas e também dos proprietários de bares e restaurantes diretamente afetados pelos constantes decretos de isolamento social dos governos estadual e municipal para conter o avanço da pademia.

desta forma, nada mais justo, a apresentação dessa proposição, para que, o nosso município possa prestar ajuda a essas pessoas.



Rodrigo Luiz Dantas Campos
Vereador autor